



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Processo APPL 9/2022 - Data 10/03/2022 - Hora 12:30:09
Assunto: CONCEDE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: VALTIDE-EMANUEL-MARCO CEZAR ()

**CONCEDE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais
APRESENTA o Projeto de Lei abaixo transcorrido:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Patos/PB, utilizando-se como índice de atualização o IPCA (IBGE), de forma proporcional, no percentual não superior a 69,885760%, a partir do dia 1º (primeiro) de Março do corrente exercício, ficando os vencimentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários compreendidos nos seguintes valores:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - O subsídio mensal do vice prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no art. 1º, inciso I, desta Lei;

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);


IV - O subsídio mensal dos Secretários Mensais Adjuntos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

***Parágrafo Único.** O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do IPCA (IBGE), tomando como termo inicial a data de 1º de Janeiro de 2013.*

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS,
Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 10 de Março de 2022.


Valtide Paulino Santos
Presidente


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º Secretário


Marco Cezar Souza Siqueira
2º Secretário


Paulo Roberto
(Membro)

Comunicação
de Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou constitucional os dispositivos da Lei Complementar 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus, proibindo que entes federados concedam qualquer tipo de reajuste a servidores públicos até 31 de Dezembro de 2021, ficou-se impedido o reajuste de salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no ano de 2020.

A revisão geral do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (agentes políticos) que trata a presente Lei de Subsídios é um Direito Constitucional estabelecido no Art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tais subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se que as Revisões Gerais objeto do presente projeto de lei não necessitam de previsão nos termos do Art. 17, §6º da LRF (LC 101/2000).

Portanto, para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, neste exercício, o percentual, proporcionalmente, corresponde a 69,885760% equivalente à perda inflacionária apurada pelo IPCA (IBGE).

Ressalta-se que a última atualização ocorreu em Janeiro de 2013, pela Lei Municipal 4.182/2012, ou seja, há mais de 9 anos que não há, de forma material, atualizações dos subsídios objeto do presente projeto de lei.

É imperioso destacar que pelo reajuste indicado foi apresentado o menor do que previsto no cálculo do reajuste, visto que o reajuste para o Prefeito poderia chegar ao valor de R\$ 28.880,58, ao passo que o reajuste para os Secretários poderia chegar ao valor de R\$ 11.892,00, ou seja, estão sendo corrigidos no total possível, considerando os cálculos realizados, como forma de reduzir o impacto financeiro e perdas de valores.

Patos – Paraíba, 10 de Março de 2022


Valtide Paulino Santos
Presidente


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º Secretário


Marco Cezar Souza Siqueira
2º Secretário


Roberto
(Nader)

Projeto De Criação de Lei



Expediente à Comissão Permanente

Em 31 / 05 / 2022

[Handwritten Signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 01 / 06 / 2022

[Handwritten Signature]